

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 34/2026

I. INTRODUÇÃO

O presente Relatório examina o **Projeto de Lei nº 34/2026** (Mesa Executiva), que concede **revisão/reajuste anual de 4,3% (quatro vírgula três por cento)**, a partir de 1º de fevereiro de 2026, aos vencimentos dos servidores ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da **Câmara Municipal de Apucarana**, excluídos os cargos em comissão. A proposição objetiva preservar o poder aquisitivo dos servidores e foi instruída com exposição de motivos que justifica o caráter geral e anual da recomposição salarial.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei encontra respaldo na ordem constitucional e no ordenamento jurídico municipal. Em primeiro plano, a Constituição Federal autoriza e orienta a recomposição remuneratória dos agentes públicos ao estabelecer, em seu artigo 37, inciso X, o dever da Administração Pública de proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores, norma que fundamenta juridicamente a finalidade do reajuste previsto no presente projeto e determina que a revisão ocorra “sempre na mesma data e sem distinção de índices”, princípio que se vê atendido pelo caráter anual da proposta.

No plano municipal, a iniciativa e o conteúdo não ofendem a competência local: a Lei Orgânica do Município de Apucarana atribui ao ente competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local, inclusive sobre organização administrativa e quadro de pessoal (art. 6º, incisos I e XIII), e confere à Câmara atribuições para deliberar sobre sua organização interna e matéria relacionada ao seu pessoal, permitindo que o legislador local discipline a matéria remuneratória no âmbito da Casa Legislativa. Essas previsões demonstram que a proposição se insere no campo de atuação legítimo do Município e da própria Câmara.



Quanto à técnica e à legalidade orçamentária, o projeto fixa percentual de revisão e data de vigência (4,3% a partir de 1º de fevereiro de 2026), sem, contudo, criar dispositivos que violem preceitos orçamentários ou constitucionais. No entanto, deve-se observar, na execução, o cumprimento dos limites e condicionantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em especial no que toca ao impacto permanente de despesa com pessoal e à necessidade de compatibilidade com as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, bem como à observância das regras de disponibilidade financeira e previsão de dotação orçamentária.

Do ponto de vista regimental e procedimental, a tramitação do projeto na Câmara, com exame pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, encontra respaldo no Regimento Interno desta Casa, que disciplina o rito e a atuação das comissões técnicas para verificação de eventuais vícios formais e materiais, o que legitima o procedimento legislativo adotado. Não se vislumbram, na redação do projeto, vícios de iniciativa nem impedimentos regimentais que obstem a sua aprovação e promulgação, razão pela qual a matéria pode seguir sua tramitação regular.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendendo que o **Projeto de Lei nº 34/2026**: (i) tem fundamento constitucional no art. 37, inciso X, da Constituição Federal; (ii) está compatível com as competências previstas na Lei Orgânica do Município (art. 6º, incisos I e XIII, e demais dispositivos atinentes à organização do quadro de pessoal); (iii) respeita o devido processo legislativo e o Regimento Interno desta Casa; e (iv) não apresenta vícios formais ou de constitucionalidade que impeçam sua tramitação, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** ao referido Projeto de Lei, opinando pela **livre tramitação** e pelo encaminhamento do Parecer favorável desta Comissão ao Plenário.



VEREADOR MOISÉS TAVARES
Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

REL 077/2026 - REL-1-879-20-02-2026 - - AUTORIA: Comissão de Justiça, Legislação e Redação - JUS

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 102156 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7CB9ACE80B79E041A22935325A486C2



REL 077/2026

AUTORIA: Comissão de Justiça, Legislação e Redação - JUS

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) MOISES TAVARES DOMINGOS:04119273962 EM 20/02/2026 16:12:00

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202602201612001771614720-102156.pdf>

-- FIM --

